



CONGRESSO NACIONAL

MPV 599

00085

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012			
autor	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Páginas 2	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1. O inciso I, do § 3º, do artigo 8º da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. A prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à:

§ 3º. A compensação de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à observância, pela Resolução a que se refere o inciso III, do caput, às seguintes condições:

I - nas operações e prestações interestaduais a alíquota deverá ser de quatro por cento a partir de 1º de janeiro de 2014;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda justifica-se na necessidade de se consolidar as medidas adotadas pelo Governo Federal para fortalecer a economia brasileira.

Os prazos propostos para a aplicação das novas alíquotas nas operações e prestações realizadas as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e no estado do Espírito Santo, destinadas às regiões Sul e Sudeste mantem por doze anos o diferencial de alíquota atualmente existente entre essas regiões do país, anulando, por esse período, o propósito da unificação da alíquota do ICMS.

A manutenção das alíquotas diferenciadas da forma como postas na MPV 599/2012, inviabiliza uma solução ágil para o fim da Guerra Fiscal, pois estende os benefícios fiscais ilegais, causando sérios desequilíbrios à competitividade das empresas situadas no território dos diferentes estados da federação.

Ademais, o alongamento do prazo para redução das alíquotas do ICMS, nos moldes propostos no inciso I do artigo 8º da MPV 599/2012, acaba por deixar espaço para fraudes, como

simulação de operações interestaduais (passeio de notas).

Com o objetivo de conferir maior efetividade às medidas de incentivo à economia e fortalecer a competitividade das empresas brasileiras encaminho a presente proposta de alteração ao texto original da MP 599/2012.

PARLAMENTAR

Deputado Federal Dr. Ubiali (PSB/SP)

